



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 19.06.19 RBY.
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-194/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registados com oferta irregular

1.1.

Informação protegida

1.2.

Informação protegida

1.3.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 1 de março de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamentos com oferta irregular na plataforma de reserva *online acima* identificada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Trata-se de um estabelecimento de hospedagem com a capacidade de sete quartos e dezassete camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, o proprietário foi notificado através de ofício SAI/IRT/357 concedendo-se o prazo de dez dias uteis para regularização, não tendo se pronunciado, contudo procedeu à correção da irregularidade na plataforma mencionada.

Alojamento 1.2.

Trata-se de um estabelecimento de hospedagem com capacidade de seis quartos e doze camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, o proprietário foi notificado através de ofício SAI/IRT/356 concedendo-se prazo de dez dias uteis para regularização, ao qual respondeu através de email, e procedeu à correção da irregularidade na plataforma mencionada.

Alojamento 1.3.

Consta do registo na tipologia de quartos, com dois quartos duplos e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a proprietária foi notificada através de ofício SAI/IRT/355 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, ao qual respondeu através de carta, esclarecendo que já tinha requerido o aumento da capacidade, e que a mesma já havia sido aprovada pela Câmara Municipal do respetivo Concelho.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Considerando que os alojamentos, identificados em 1, corrigiram as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento dos presentes procedimentos e que disto seja dado conhecimento às entidades identificadas no 1.2. e 1.3., conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2019/492 e SAI-IRT/2019/516.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 4 de maio de 2019

A Inspetora

Cláudia Ribeiro